

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### ATO DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL Nº 02/2025

Dispõe sobre procedimentos e normas de condutas éticas aplicáveis aos servidores da Câmara Municipal de Bodó no desempenho de suas funções.

A Presidência da Câmara Municipal de Bodó/RN, no uso das atribuições e competências dispostas regimentalmente,

Considerando que compete ao Presidente da Câmara Municipal a direção, a execução e a disciplina de toda a organização administrativa do Poder Legislativo, conforme disposição do Art. 38, inciso II, do Regimento Interno,

Considerando que necessário se faz adotar um conjunto de normas como padrão de condutas funcionais na Câmara Municipal, fortalecendo a imagem institucional e o caráter ético dos servidores,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que os servidores do quadro funcional da Câmara Municipal de Bodó, obedecerão aos princípios e normas de condutas éticas estabelecidas por este Ato normativo, com observância dos deveres e obrigações regulamentares.

Art. 2º - Os princípios e normas éticos que deverão reger a conduta dos servidores e a ação institucional, fornecerão parâmetros para que a sociedade possa verificar a integridade das ações e processos adotados pela Câmara Municipal de Bodó para cumprimento de seus objetivos institucionais.

Art. 3º - São princípios e valores fundamentais básicos a serem observados pelos Servidores da Câmara Municipal de Bodó no exercício do cargo ou função:

- I - o interesse público, a preservação e a defesa do patrimônio público;
- II - a legalidade, a imparcialidade, a moralidade e a transparéncia;
- III - a honestidade, a dignidade, o respeito e o decoro;
- IV - a qualidade e a eficiência dos serviços públicos;
- V - a integridade e o respeito ao sigilo profissional;
- VI - a competência e o desenvolvimento profissional.

Art. 4º - Ao servidor da Câmara Municipal de Bodó não é permitido:

I - Discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;

II - Adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam auto estima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

III - Fazer ou extrair cópias de quaisquer documentos ainda não publicados, pertencentes à Câmara Municipal de Bodó, para utilização em fins estranhos aos seus objetivos ou à execução dos trabalhos a seu encargo, sem prévia autorização da autoridade competente;

IV - Divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do cargo ou função e, ainda, de informações constantes de documentos, sem prévia autorização

V - Apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho;

VI - Utilizar sistemas e canais de comunicação da Câmara Municipal de Bodó para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

VII - Disseminar informações de caráter pessoal de qualquer servidor, vereador ou suas relações familiares, que tenha conhecimento, e que não estejam diretamente relacionados às atribuições funcionais;

VIII - Utilizar o horário de expediente para circular entre setores ou alas com o objetivo, tão somente, de reunir ou aglomerar outros servidores para conversas desconexas em relação às atribuições funcionais.

IX - Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato.

Parágrafo Único - Os Servidores vinculados ao quadro próprio funcional da Câmara Municipal, deverão cumprir o horário de trabalho nos seus respectivos setores, podendo estabelecer interlocução com colegas e superiores, expor ideias, pensamentos e opiniões sobre as atividades que desempenham.

Art. 5º - O Servidor que infringir as normas e condutas estabelecidas por este Ato Normativo, poderá ser advertido pela Presidência da Câmara Municipal ou, dependendo da reincidência ou gravidade do caso, ser exonerado de cargo comissionado que estiver exercendo, observado para este fim a devida comprovação do fato.

Art. 6º - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Bodó/RN, 18 de março de 2025.

Vereador José Vilânio Assunção de Melo Lula  
Presidente

**Publicado por: JOSÉ VILÂNIO ASSUNÇÃO DE MELO LULA**  
**Código Identificador: 18084066**